**RESOLUÇÃO nº 032/2023**

Institui o regimento Interno do Conselho Técnico Regional (Câmaras Técnicas) do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense - CONLESTE.

Marcelo Jandre Delaroli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Leste Fluminense - CONLESTE, no uso de suas atribuições estatutárias, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Instituir o Regimento Interno para estabelecimento das normas de organização e funcionamento do Conselho Técnico Regional (Câmaras Técnicas) do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da região Leste Fluminense - CONLESTE.

**Art. 2º** – O Conselho Técnico Regional (com suas Câmaras Técnicas), instituído como órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do CONLESTE (art. 10º, VI e art. 34º do estatuto - 8ª alteração), possui caráter consultivo para assuntos relacionados à temática de cada Câmara Técnica, além de assessorar, estudar e propor diretrizes técnicas à Assembleia Geral de Prefeitos, visando promover e executar ações regionais.

Parágrafo único – Cada Câmara Técnica inserida no Conselho Técnico Regional terá tema específico por áreas da Gestão Pública e terá representação em todos os Entes consorciados, sendo instituída por portaria.

**Art. 3º** - Constituem a base da estrutura das Câmaras Técnicas:

I. Coordenador

II. Suplente

III. Membros Titulares

IV. Membros Convidados

**Art. 4º** - Os Coordenadores das Câmaras Técnicas possuem as seguintes atribuições:

I. Representar a Câmara Técnica;

II. Convocar e coordenar as reuniões da mesma, em conjunto com o Consórcio;

III. Votar como membro;

IV. Resolver questões de ordem nas reuniões;

V. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Câmara Técnica;

VI. Encaminhar, ao CONSÓRCIO, informações sobre as matérias em tramitação na Câmara Técnica, sugerindo os atos administrativos necessários;

VII. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência da Câmara Técnica;

Parágrafo único – Na ausência por algum motivo do Coordenador, suas atribuições serão as atribuições do suplente.

**Art. 5º** - Os Membros Titulares são auxiliares da Coordenação, com direito à voz e voto.

**Art. 6º** - Os Membros Convidados podem participar das reuniões, porém não possuem direito a voto.

**Art. 7º** - Os membros das Câmaras Técnicas serão indicados pelos Municípios Consorciados, conforme artigo 34 do Estatuto Consolidado do Conleste.

**Art. 8º** - As funções dos membros das Câmaras Técnicas serão exercidas pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

**Art. 9º** - As funções de membros das Câmaras Técnicas não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

**Art. 10º** - Os Coordenadores e os Suplentes serão escolhidos pelo Consórcio dentre os membros indicados pelos Consorciados, podendo ainda serem escolhidos através de votação entre os membros.

**Art. 11º** - O não comparecimento do Membro a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o biênio, sem a devida justificativa, implica em sua exclusão da Câmara Técnica;

Parágrafo único – A vaga em aberto deverá ser preenchida por outro membro indicado pela Prefeitura do Município em questão.

**Art. 12º** - As Câmaras Técnicas se reunirão de acordo com a convocação e pauta do Diretor Geral do Consórcio ou dos Coordenadores.

Parágrafo único – As reuniões poderão ser presenciais, remotas ou híbridas.

**Art. 13º** - As matérias das reuniões poderão ser submetidas à Diretoria Executiva e à Assembleia de Prefeitos.

**Art. 14º** - O CONSÓRCIO prestará às Câmaras Técnicas o necessário suporte técnico-administrativo.

**Art. 15º** - Nos termos do inciso VII do art. 19 do Estatuto do Consórcio, os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, nos limites de suas atribuições regimentais.

**Art. 16º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 16 de maio de 2023.

Marcelo Jandre Delaroli
**Presidente do CONLESTE**

Em cumprimento do Princípio da Publicidade e da Lei de Licitações (Lei n°. 8.666/93), e da resolução nº 014/2019, certifica-se que este ato foi PUBLICADO no site oficial do Conleste, conforme determina.

Itaboraí, 16 de maio de 2023.

Ana Alves
Sec. Executiva
CONLESTE - Mat.: 007